

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000264

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2013.

CONTRATO N.º080/2013

Objeto: construção de 02 (dois) parques infantis dotados de playground

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 - centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR ANDRADE DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ: 80.125.305/0001-69, localizada no município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Rodolfo Tepassé, n° 250, Bairro Imigrantes, CEP: 89.270-000, e-mail: a seguir denominada CONTRATADA, representada por comercial02@krenke.com.br Nelson Krehnke, portador da cédula de identidade RG n° 1.002.479 SSP SC, CPF n° 382.152.509-63, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2013 e na proposta da CONTRATADA datada de 26/08/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - objeto

A presente licitação destina-se à seleção e contratação de empresa habilitada Contratação de empresa para construção de 02 (dois) parques infantis dotados de playground, sendo um na Praça Brasília e outro no Centro Esportivo Leonel Grigolo conforme termo de referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - Poderá este contrato ser aditado se assim julgar necessário a Contratante, em casos de acréscimos/supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com o cronograma físico – financeiro e após medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 - Fax.: (45) 3241-1156 CNPJ: 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br

Processo Administrativo 082/2013 – Tomada de Preço nº 012/2013 - Página 1 de 5



Estado do Paraná

000265

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo Segundo: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia - CNPJ n° 78.121.878/0001-72 e ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

Parágrafo Terceiro: Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físicofinanceiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Quarto: No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA QUARTA - Recurso Financeiro

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta dos recursos orçamentários:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza		Conta / Secretaria
3	15.451.00161-008			4760- Edificações/Pavimentação
	15.451.00161-008		790	4782- Edificações/Pavimentação

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste de Preços

O valor contratual não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - Fiscalização

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Coordenação de Engenharia e Projetos, pelo Eng. Fábio César Rozzini CREA 70.344/D, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização terá poderes para:

- a) Aprovar e/ou desaprovar as medições dos serviços executados;
- b) Aprovar e/ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) Aprovar e/ou desaprovar os equipamentos e materiais utilizados para execução da obra, colocados no canteiro de serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) Exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto à utilização correta dos equipamentos de proteção individual (EPI).
- e) Alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra;

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 - Fax.: (45) 3241-1156 CNPJ: 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br

Processo Administrativo 082/2013 – Tomada de Preço nº 012/2013 - Página 2 de 5



Estado do Paraná

000266

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da Fiscalização pela Prefeitura de Cafelândia, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro: Da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao presente objeto.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

Parágrafo Segundo: Da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercias.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Prazo de Execução e Recebimento dos Serviços

O prazo para execução do objeto da presente licitação será de no máximo 240(duzentos e quarenta) dias corridos contados após a emissão/assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 240 (duzentos e quarenta) dias do recebimento provisório, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 - Fax.: (45) 3241-1156 CNPJ: 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br

Processo Administrativo 082/2013 – Tomada de Preço nº 012/2013 - Página 3 de 5



Estado do Paraná

000267

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CLÁUSULA NONA – Garantia da Obra

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência do Contrato

O presente contrato terá vigência de 260 (duzentos e sessenta dias) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, e/ou por não atingir a entrega total do fornecimento do objeto, de acordo a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento do TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2013.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual, será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299 - Centro - Cafelândia - PR / CEP.: 85.415-000 - Fone: (45) 3241-1455 - Fax.: (45) 3241-1156 CNPJ: 78.121.878/0001-72 - Site: www.cafelandia.pr.gov.br

Processo Administrativo 082/2013 – Tomada de Preço nº 012/2013 - Página 4 de 5

000268

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 13 de setembro 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA

NELSON KREHNKE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CDE

2 Jelsen A Sun of CPF: 748.65451949